



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

**e-SAJ** Portal  
de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro

Grau

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

### ! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01603522-2** em **11/10/2019 15:46:56**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Processo : 0113201-61.2019.8.06.0001

Protocolo : WEB1.19.01603522-2

Tipo da petição : RECURSO DE APELAÇÃO

Assunto principal : Seguro

Data/Hora : 11/10/2019 15:46:56

### Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

### Documentos Protocolados

Petição\* : 2600342\_RECURSO\_DE\_APELACAO\_01 - 1-4.pdf

Documentação : 2600342\_RECURSO\_DE\_APELACAO\_Anexo\_02 - 1-2.pdf

### Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição

Recibo : Realizar download do recibo



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**PROCESSO N. 01132016120198060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO MATOS ELIAS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 7 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE**

**PROCESSO N.º 01132016120198060001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: EDUARDO MATOS ELIAS**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DA DIVERGÊNCIA ENTRE PERITOS**

Inicialmente, a Apelante informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Entretanto, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo assistente técnico da Apelante, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte Apelada e, consequentemente, no limite indenizável devido.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, não concorda com o entendimento do peito judicial, o que deverá ser considerado por essa E. Corte, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, apresentou tal lesão após a avaliação médica que se submeteu na esfera administrativa.

Vejamos a conclusão do assistente:

**JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:**

TRAUMA CONTUSO NA REGIÃO CERVICAL E COURO CABELOUDO. TRATAMENTO CONSERVADOR. CICATRIZES IRREGULARES, SEM DÉFICIT FUNCIONAL.

---

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Pelo exposto, a parte Apelante impugna a laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja **CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC, com o fito de apurar a **real condição do Apelado**, em prestígio aos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 7 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDUARDO MATOS ELIAS**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01132016120198060001.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



## ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85650000002-6 13040006201-9 91106201962-3 12409379500-1

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 07/10/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 06/11/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1240937-95
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA  Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0028799  Valor da Causa: R\$ 18.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APPELACAO  Processo: 01132016120198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 10/2019
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04
		1ª VIA - BANCO
11 - CÓDIGO DE BARRA  		PAGAMENTO ONLINE

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 07/10/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 06/11/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1240937-95
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA  Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0028799  Valor da Causa: R\$ 18.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APPELACAO  Processo: 01132016120198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 10/2019
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04
		2ª VIA - CLIENTE

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 07/10/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 06/11/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1240937-95
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA  Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0028799  Valor da Causa: R\$ 18.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APPELACAO  Processo: 01132016120198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 10/2019
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04
		3ª VIA - PROCESSO
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
09/10/2019	2600342	09/10/2019	0	0	
UF/COMARCA		Nº DO PROCESSO			
CE		01132016120198060001			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		ORGÃO/VARAS	DEPOSITANTE		VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Vara Cível	RÉU	213,04	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARIA HELANE MATOS DA SILVA ELIAS		SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
501F832487AD394E		MARIA HELANE MATOS DA SILVA ELIAS	FÍSICA	98574132349	
CÓDIGO DE BARRAS		AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
85650000002 6 13040006201 9 91106201962 3 12409379500 1		CÓDIGO DE BARRAS			